

第 18 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零零零年五月二日，星期二



Número 18

# I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Terça-feira, 2 de Maio de 2000

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

#### 第 20/2000 號行政法規：

對居住或派駐在澳門特別行政區且享有外交人員地位的外交及領事人員，發給由澳門特別行政區簽發的外交及領事人員證件——廢止一月八日第 4/96/M 號訓令 ..... 565

#### 第 25/2000 號行政命令：

批准《“體育博彩——籃球彩票”規章》..... 566

#### 第 60/2000 號行政長官批示：

若干國家之國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區 ..... 569

#### 第 61/2000 號行政長官批示：

核准居住或派駐在澳門特別行政區的外交及領事人員使用的證件的式樣 ..... 569

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Regulamento Administrativo n.º 20/2000:

Atribui cartões de identificação aos agentes diplomáticos e consulares residentes ou acreditados na Região Administrativa Especial de Macau que beneficiem do estatuto diplomático. — Revoga a Portaria n.º 4/96/M, de 8 de Janeiro. .... 565

#### Ordem Executiva n.º 25/2000:

Aprova o Regulamento da «Lotaria Desportiva — Apos-tas no Basquetebol». .... 566

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 60/2000:

Dispensa de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais de diversos países. .... 569

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 61/2000:

Aprova os modelos dos cartões de identificação usados pelos agentes diplomáticos e consulares residentes ou acreditados na Região Administrativa Especial de Macau. .... 569

**第 62/2000 號行政長官批示：**

批准澳門彩票有限公司在澳門特別行政區組織和經營“體育博彩——籃球彩票” ..... 571

**印務局：**

更正刊登於二零零零年四月十七日第十六期《澳門特別行政區公報》第一組的第 3/2000 號法律 ..... 572

附註：二零零零年四月二十七日第十七期《澳門特別行政區公報》第一組增發二副刊，內容如下：

第一副刊：

**澳門特別行政區****第 4/2000 號法律：**

修改第 62/99/M 號法令及《公證法典》 ..... 294

**第 5/2000 號法律：**

修改《商業登記法典》及廢止第 56/99/M 號法令和《商業登記法典》若干條文 ..... 296

**第 6/2000 號法律：**

修改第 40/99/M 號法令及《商法典》 ..... 302

第二副刊：

**澳門特別行政區****第 7/2000 號法律：**

通過及執行二零零零財政年度澳門特別行政區財政預算 (OR/2000) ..... 314

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 62/2000:**

Autoriza a SLOT — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Lda. a organizar e explorar a «Lotaria Desportiva — Apostas no Basquetebol». 571

**Imprensa Oficial:**

Rectificação da Lei n.º 3/2000, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/2000, I Série, de 17 de Abril. .... 572

**Nota:** — *Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 17, I Série, de 27 de Abril de 2000, inserindo o seguinte:*

No 1.º Suplemento:

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Lei n.º 4/2000:**

Altera o Decreto-Lei n.º 62/99/M e o Código do Notariado. .... 294

**Lei n.º 5/2000:**

Altera o Código do Registo Comercial e revoga diversos artigos do Decreto-Lei n.º 56/99/M e do mesmo Código. .... 296

**Lei n.º 6/2000:**

Altera o Decreto-Lei n.º 40/99/M e o Código Comercial. 302

No 2.º Suplemento:

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Lei n.º 7/2000:**

Aprova e põe em execução o Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR/2000), para o mesmo ano económico. .... 314

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第 20/2000 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## Regulamento Administrativo n.º 20/2000

## 外交及領事人員證件

Cartões de identificação dos agentes diplomáticos  
e consulares

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，  
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo,  
decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica,  
para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

## 第一條

## 外交及領事人員證件

## Artigo 1.º

對居住或派駐在澳門特別行政區且享有外交人員地位的外交  
及領事人員，發給由澳門特別行政區簽發的外交及領事人員證  
件。

Cartões de identificação dos agentes diplomáticos  
e consulares

Aos agentes diplomáticos e consulares residentes ou acredi-  
tados na Região Administrativa Especial de Macau, abrevia-  
damente designada por RAEM, que beneficiem do estatuto di-  
plomático, são atribuídos cartões de identificação dessa quali-  
dade emitidos pela RAEM.

## 第二條

## 簽發

## Artigo 2.º

上條所指證件，由行政長官辦公室在收到關於派駐外交及領  
事人員的文件後透過辦公室主任簽發。

## Emissão

A emissão dos cartões de identificação a que se refere o arti-  
go anterior compete ao Gabinete do Chefe do Executivo, por  
intermédio do Chefe de Gabinete, após a recepção dos docu-  
mentos relativos à acreditação dos agentes diplomáticos e con-  
sulares.

## 第三條

## 有效性

## Artigo 3.º

一、外交及領事人員證件，於證件持有人居住或派駐在澳門  
特別行政區期間有效。

## Validade

1. Os cartões de identificação dos agentes diplomáticos e con-  
sulares são válidos pelo período de residência ou acreditação  
dos seus titulares na RAEM.

二、上款所指期間屆滿時，外交及領事人員應交還根據本行  
政法規簽發的證件。

2. Os agentes diplomáticos e consulares devem devolver os  
cartões de identificação emitidos nos termos do presente regu-  
lamento administrativo, no termo do período a que se refere o  
número anterior.

## 第四條

## 已簽發的證件的紀錄

## Artigo 4.º

行政長官辦公室應組織並保存關於已簽發的外交及領事人員  
證件的紀錄。

## Registo dos cartões de identificação emitidos

O Gabinete do Chefe do Executivo deve organizar e manter  
um registo dos cartões de identificação de agentes diplomáticos  
e consulares emitidos.

第五條  
證件式樣

第一條所指證件的式樣，由行政長官以批示核准。

第六條  
過渡規定

在換領由澳門特別行政區簽發的外交及領事人員證件之前，原有的相關證件維持有效。

第七條  
廢止

廢止一月八日第4/96/M號訓令。

第八條  
開始生效

本行政法規自公佈之日起開始生效。

二零零零年四月二十七日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**第25/2000號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項的職權，發佈本行政命令。

獨一條——批准本行政命令附件的《“體育博彩——籃球彩票”規章》，該規章為本行政命令的組成部分。

二零零零年四月二十七日發佈。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**“體育博彩——籃球彩票”規章**

第一條  
一般規定

“體育博彩——籃球彩票”所接受的投注以下列指定的籃球比賽結果為依據：

Artigo 5.º

**Modelos dos cartões de identificação**

Os modelos dos cartões de identificação a que se refere o artigo 1.º são aprovados por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 6.º

**Disposição transitória**

Os cartões de identificação de agentes diplomáticos ou consulares anteriormente emitidos permanecem válidos até à sua substituição por documentos da mesma natureza emitidos pela RAEM.

Artigo 7.º

**Revogação**

É revogada a Portaria n.º 4/96/M, de 8 de Janeiro.

Artigo 8.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovado em 27 de Abril de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Ordem Executiva n.º 25/2000**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único. É aprovado o Regulamento da «Lotaria Desportiva — Apostas no Basquetebol» anexo a esta ordem executiva e da qual faz parte integrante.

Promulgada em 27 de Abril de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**REGULAMENTO DA «LOTARIA DESPORTIVA — APOSTAS NO BASQUETEBOL»**

Artigo 1.º

**(Disposições gerais)**

As Apostas da (Lotaria Desportiva — Apostas no Basquetebol) são aceites com base nos resultados dos seguintes jogos de basquetebol seleccionados:

- (一) 美國全國籃球協會 (NBA) 舉辦的籃球比賽；
- (二) 國際錦標賽、歐洲錦標賽和盃賽；
- (三) 經獲得博彩監察暨協調局的贊同意見後適時公佈的其它比賽和投注方式。

- 1) Jogos de basquetebol organizados pela Associação Nacional de Basquetebol dos Estados Unidos da América;
- 2) Jogos de campeonatos internacionais e campeonatos e taças europeias;
- 3) Outros jogos e modalidades de apostas a anunciar, oportunamente, após parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

## 第二條

### 地點

- 一、投注中心設在澳門特別行政區的不同地點，其內應當設有顯示板以公佈專營公司提供的賠率 (“odds”)。
- 二、投注的接受和派彩在投注中心所設置的櫃台進行。
- 三、亦可以接受擁有合法開立的帳戶者的電話投注。
- 四、投注中心的開設，應當事先獲得博彩監察暨協調局的批准。

## Artigo 2.º

### (Locais)

1. Os Centros de Apostas são instalados em vários locais da Região Administrativa Especial de Macau e devem dispor de quadros para anunciar todas as probabilidades («odds») oferecidas pela concessionária.
2. As apostas são aceites e pagas nos balcões instalados nos respectivos centros.
3. As apostas podem também ser aceites através de chamadas telefónicas feitas por titulares de contas legalmente abertas.
4. Os Centros de Apostas necessitam, para a sua abertura, de autorização prévia da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

## 第三條

### 投注方式

- 一、獲准的投注方式如下：
- (一) 單場比賽——在某場指定比賽中揀選勝出隊伍的投注。可以適用讓分制以確定勝出隊伍；
- 讓分制——在某場指定比賽中給予其中一隊隊伍若干分數優勢的制度。每場受讓分數在比賽開始前不時變動。變動前已接受的投注不會因此而有所變更。
- (二) 獨贏——在錦標賽、盃賽或聯賽中揀選勝出隊伍的投注。
- 二、其他單式或複式的投注方式，應當事先獲得博彩監察暨協調局的同意。
- 三、接受投注至開賽為止。比賽開始後所接受的投注均視為無效。
- 四、勝出隊伍的確定以比賽完畢的正式賽果為準，倘有法定時間的加時，則將之計算在內。
- 五、倘某場比賽延期到自原定比賽時間起計的二十四小時內進行，該場的投注均視為有效。倘某場比賽延期到自原定比賽時

## Artigo 3.º

### (Modalidades de apostas)

1. São admitidas as seguintes modalidades de apostas:
- 1) Jogo Singular — aposta na equipa vencedora em jogo seleccionado. Para a determinação da equipa vencedora poder-se-á recorrer ao sistema de «Handicap — Point Spread»;
- Sistema «Handicap — Point Spread» — esquema em que se pode atribuir a uma das equipas num jogo seleccionado uma vantagem em forma de pontos. Esta vantagem está sujeita a flutuação até ao início da realização do respectivo jogo. Esta flutuação não influenciará as apostas já realizadas até ao momento de nova alteração.
- 2) Vencedor — aposta na equipa vencedora em campeonato, taça ou competições da liga.
2. Quaisquer outras modalidades de apostas, simples ou múltiplas dependem da obtenção do prévio consentimento da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.
3. As apostas são aceites até ao início dos jogos. Todas as apostas feitas depois do início de jogo seleccionado são consideradas inválidas.
4. A equipa vencedora do jogo determina-se pelo resultado oficial no final do jogo, sendo também contado o prolongamento do tempo regulamentar caso venha a existir.
5. Se um jogo for adiado até 24 horas depois da hora inicialmente marcada, todas as apostas feitas neste jogo são consideradas válidas. Se um jogo for adiado para além de 24 horas de

間起計的二十四小時後進行，則該場的投注均視為無效，將投注金額全數退回。

六、倘任何比賽在法定時間內中止，則該場的投注均視為無效，將投注金額全數退回。

#### 第四條 彩金及賠率

一、每次開賽前，每一投注方式的彩金和賠率（“odds”）可作調整，投注中心將之以適當的方式適時提前公佈和明確展示。

二、每一投注可收取的彩金根據投注登記時的賠率計算。

三、亦可以根據某場指定比賽其中一隊隊伍受讓分數的制度提供賠率。

#### 第五條 投注

一、投注者必須年滿十八歲，方可投注、收取彩金或任何退款。

二、投注者必須年滿十八歲，方可開立或持有一個（電話投注）戶口。

三、接待人員負責辦理投注事宜，將所有資料（所投注的隊伍名稱、投注方式、投注金額以及投注時專營公司公佈的“賠率”）登記在一張電腦印製的彩票上，以將之寄予投注者。

四、已接受投注的電腦登記均由專營公司保管，而博彩監察暨協調局則保存該等電腦登記的一份副本。

五、亦可以透過投注者開立的（電話投注）戶口接受其電話投注。投注時，有關投注均經電話錄音登記和投注者口頭確認，以作為投注有效的依據。

六、每次交易和每種投注方式均設定最低投注額。

七、所有投注均須經專營公司確認，而專營公司有權拒絕接受任何投注。

八、投注者一天可收取的最高彩金限額為澳門幣五十萬元，但專營公司接受的其他限額除外。

pois da hora inicialmente marcada, todas as apostas feitas são consideradas inválidas e o valor das apostas é reembolsado na totalidade.

6. No caso de um jogo teminar antes do tempo regulamentar, todas as apostas feitas são consideradas inválidas e o valor das apostas é reembolsado na totalidade.

#### Artigo 4.º

##### (Prémios e probabilidades)

1. Os prémios e as probabilidades («odds») relativos a cada modalidade de aposta são actualizados até ao início de cada jogo, anunciados e tornados visíveis, através de meios apropriados, nos Centros de Apostas, com a devida antecipação relativamente ao jogo ou jogos a realizar.

2. A quantia a receber por aposta determina-se em função das probabilidades («odds»), no momento em que a aposta é colocada e registada.

3. As probabilidades («odds») podem também ser oferecidas em sistema de «Handicap — Point Spread» a favor de uma equipa num jogo seleccionado.

#### Artigo 5.º

##### (Colocação de apostas)

1. Para poder apostar, receber prémios ou quaisquer reembolsos, o apostador deve ter mais de 18 anos.

2. Para abrir ou manter uma conta (Tele-Apostas), o apostador deve igualmente ter mais de 18 anos.

3. O pessoal de atendimento processa as apostas, registando todas as informações (o nome da equipa em que se aposta, a modalidade de aposta, a importância da aposta e as probabilidades («odds») divulgadas pela concessionária na altura da sua colocação) num impresso emitido por computador a ser entregue ao apostador.

4. O registo informático de todas as apostas efectuadas fica à guarda da concessionária, ficando a Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos com uma cópia.

5. São admitidas apostas através de chamadas telefónicas, com gravação de voz, na altura da sua colocação, mediante a abertura de uma conta (Tele-Aposta). Tais apostas são registadas através de gravação de voz e confirmadas verbalmente pelo apostador, para a prova da validade da sua aposta.

6. A aposta mínima é fixada para cada transacção e para cada modalidade de apostas, respectivamente.

7. Todas as apostas ficam sujeitas à confirmação da concessionária que tem o direito de as recusar.

8. O limite máximo do prémio para cada apostador, em qualquer dia, é de MOP 500 000,00, a não ser que outro montante seja aceite pela concessionária.

第六條  
違法行為

- 一、倘投注者所持有的電腦彩票經偽造、更改或塗改，投注均視為無效。
- 二、倘投注者偽造或更改電腦彩票以騙取彩金，則根據刑事程序辦理。

**第 60/2000 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、下列國家之國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區：

- 匈牙利；  
印度尼西亞；  
列支敦士登；  
土耳其。

二、對上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，得適用經必要配合後的十月三十一日第 55/95/M 號法令的有關規定。

三、本批示立即生效。

二零零零年四月二十六日

行政長官 何厚鏞

**第 61/2000 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 20/2000 號行政法規第五條的規定，作出本批示。

一、核准居住或派駐在澳門特別行政區的外交及領事人員使用的證件的式樣；有關式樣載於本批示的附件內。

二、證件的式樣由印務局專印，以白紙印刷，兩面均以網狀方式相間印上以中葡文書寫的“澳門特別行政區政府”字樣，證件大小為 70 毫米 x 105 毫米。

三、證件須由行政長官辦公室主任或其法定代任人簽署，並在簽名及身份證持有人相片其中一下角蓋上行政長官辦公室鋼印，以資認證。

二零零零年四月二十七日

行政長官 何厚鏞

Artigo 6.º  
(Infracções)

1. É inválida a aposta se existir qualquer falsificação, alteração ou rasura feita no impresso na posse do apostador.
2. O apostador fica sujeito ao procedimento criminal que ao caso couber se entregar o impresso falsificado ou alterado tendo por fim reclamar fraudulentamente o prémio.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 60/2000**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais dos seguintes países:

- Hungria;  
Indonésia;  
Liechtenstein;  
Turquia.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos estrangeiros acima referidos é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro.

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

26 de Abril de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 61/2000**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica, e nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2000, o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os modelos, anexos ao presente despacho, dos cartões de identificação usados pelos agentes diplomáticos e consulares residentes ou acreditados na Região Administrativa Especial de Macau.

2. Os cartões constituem modelo exclusivo da Imprensa Oficial, sendo impressos em papel branco com os dizeres «Governo da Região Administrativa Especial de Macau», em rede, alternadamente em língua chinesa e em língua portuguesa, nas duas faces e com o formato de 70mm x 105mm.

3. Os cartões são assinados pelo Chefe do Gabinete do Chefe do Executivo, ou pelo seu substituto legal, e autenticados com o selo branco do Gabinete do Chefe do Executivo apostado sobre a assinatura e sobre um dos cantos inferiores da fotografia do titular do cartão.

27 de Abril de 2000.

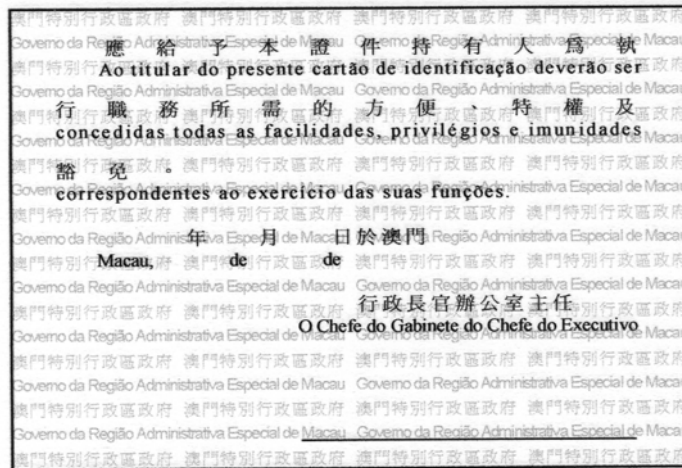
O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

(附件一)  
(ANEXO I)

外交人員證件——正面 **Cartão de Identificação de Agente Diplomático — Frente**



外交人員證件——背面 **Cartão de Identificação de Agente Diplomático — Verso**

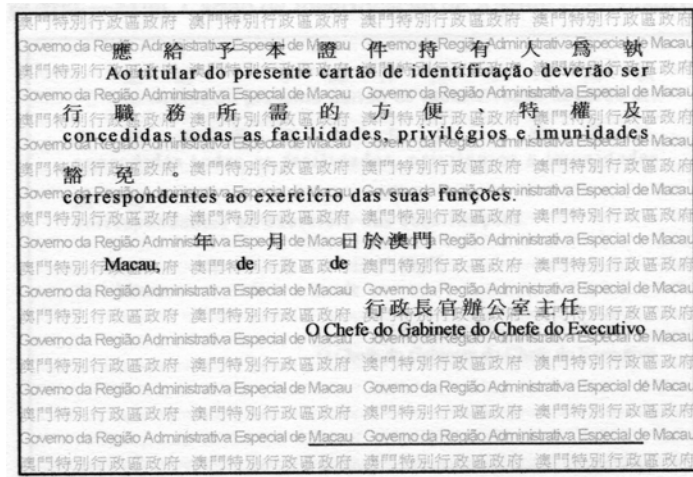


(附件二)  
(ANEXO II)

領事人員證件——正面 **Cartão de Identificação de Agente Consular — Frente**





領事人員證件——背面 **Cartão de Identificação de Agente Consular — Verso****第 62/2000 號行政長官批示**

鑒於在澳門特別行政區組織和經營即發彩票的被特許人澳門彩票有限公司 (S.L.O.T.) 申請經營“體育博彩——籃球彩票”，並將有關規章送交博彩監察暨協調局。

八月十七日第 12/87/M 號法律的即發彩票概念並沒有涵蓋上述體育彩票。然而，根據有關的特許合同規定，被特許人可以組織和經營其他形式的彩票或互相博彩，但必須按照其送交博彩監察暨協調局並經該局核准的有關規章為之。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據刊登於一九八九年三月二十七日、一九九零年一月二十二日和一九九九年十二月十七日《政府公報》的一九八九年二月二十一日、一九九零年一月十二日和一九九九年十二月十三日的公證書中有關澳門地區與澳門彩票有限公司 (S.L.O.T.) 簽訂的特許合同第一條第二款的規定，作出本批示。

一、批准澳門彩票有限公司 (S.L.O.T.)，以本批示第二條所指的期限並根據其呈交博彩監察暨協調局的規章，在澳門特別行政區組織和經營“體育博彩——籃球彩票”。

二、批准組織和經營“體育博彩——籃球彩票”的有效期由本批示刊登之日期起計為期一年。

三、為了經營“體育博彩——籃球彩票”，被特許人根據下列數值表所定的百分率向澳門特別行政區支付年金，金額每年不得少於澳門幣六百萬元：

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 62/2000**

Considerando o exposto pela SLOT — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Lda., concessionária da organização e exploração de lotarias instantâneas na Região Administrativa Especial de Macau, que requereu a exploração da «Lotaria Desportiva — Apostas no Basquetebol», cujo Regulamento entretanto apresentou à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

Embora a referida lotaria desportiva não se enquadre no conceito de lotaria instantânea consagrada na Lei n.º 12/87/M, de 17 de Agosto, o respectivo contrato de concessão atribui à concessionária a faculdade de organizar e explorar outras formas de lotarias ou apostas mútuas, mediante regulamentos a submeter à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, para aprovação.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula primeira do contrato de concessão, celebrado entre o território de Macau e a SLOT — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Lda., pelas escrituras públicas de 21 de Fevereiro de 1989, de 12 de Janeiro de 1990 e de 13 de Dezembro de 1999, publicadas, respectivamente, nos *Boletins Oficiais* de 27 de Março de 1989, de 22 de Janeiro de 1990 e de 17 de Dezembro de 1999, o Chefe do Executivo manda:

1. A SLOT — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Lda., é autorizada a organizar e explorar, na Região Administrativa Especial de Macau, a «Lotaria Desportiva — Apostas no Basquetebol», pelo prazo referido no n.º 2 deste despacho e de acordo com o Regulamento submetido à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

2. A autorização para organizar e explorar a «Lotaria Desportiva — Apostas no Basquetebol» é válida por um ano, a partir da data de publicação do presente despacho.

3. Pela exploração da «Lotaria Desportiva — Apostas no Basquetebol» a concessionária pagará à Região Administrativa Especial de Macau, a título de renda, as percentagens previstas na tabela seguinte, com um mínimo anual de MOP 6 000 000,00 (seis milhões de patacas).

毛收入 Receita bruta	百分率 Taxa	年金 Renda	累計年金 Renda acumulada	平均百分率 Taxa média
0.00 至 30,000,000.00 até	20.00%	6,000,000.00	6,000,000.00	20.00%
30,000,001.00 至 40,000,000.00 até	22.00%	2,200,000.00	8,200,000.00	20.50%
40,000,001.00 至 50,000,000.00 até	24.00%	2,400,000.00	10,600,000.00	21.20%
50,000,001.00 至 60,000,000.00 até	26.00%	2,600,000.00	13,200,000.00	22.00%
60,000,001.00 至 70,000,000.00 até	28.00%	2,800,000.00	16,000,000.00	22.86%
70,000,001.00 至 100,000,000.00 até	30.00%	9,000,000.00	25,000,000.00	25.00%

澳門幣 MOP

倘毛收入超過澳門幣一億元，則用作計算年金的百分率為百分之二十五。

四、在該彩票經營十二個月之後，特許人或被特許人均可提出修訂上款所指的最低值。

五、無人認領的彩票彩金撥作澳門特別行政區居民享用的醫療救濟和慈善用途，被特許人必須將有關金額存入澳門特別行政區政府管理的銀行帳戶內或由其指定的機構所管理的銀行帳戶內。

六、倘有涉及本彩票規章的疑點或遺漏，則遵照八月十七日第12/87/M號法律所規定的即發彩票的經營制度及在澳門特別行政區組織和經營即發彩票的特許合同規定。然而，倘該等疑點或遺漏對公眾構成嚴重的損害或對彩票的正常運作構成影響，博彩監察暨協調局局長可以透過有依據的批示著令中止所有牽涉到該危害的活動。

二零零零年四月二十七日

行政長官 何厚鏞

Para valores da receita bruta superiores a MOP 100 000 000,00 (cem milhões de patacas) a taxa a aplicar para o cálculo da renda é de 25%.

4. O valor mínimo referido no número anterior poderá ser revisto, por iniciativa da concedente ou da concessionária, decorridos doze meses após o início da exploração da lotaria.

5. Os prémios não reclamados, no âmbito desta lotaria, são destinados a fins de assistência e de beneficência da população da Região Administrativa Especial de Macau, obrigando-se a concessionária a depositar o respectivo valor em conta bancária gerida pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau ou pela instituição que ele venha a designar.

6. Nas dúvidas ou omissões quanto à regulamentação desta lotaria atender-se-á ao regime de exploração das lotarias instantâneas, previsto na Lei n.º 12/87/M, de 17 de Agosto, e ao contrato de concessão da organização e exploração de lotarias instantâneas na Região Administrativa Especial de Macau. No entanto, sempre que dessas mesmas dúvidas ou omissões resultem prejuízos graves para o público ou prejudiquem o normal funcionamento de lotaria, o director da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos pode, mediante despacho fundamentado, ordenar a suspensão das actividades que envolvam aquele risco.

27 de Abril de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

印務局

更正

因刊登於二零零零年四月十七日第十六期《澳門特別行政區公報》第一組內第3/2000號法律出現文誤，現作出更正如下：

IMPrensa Oficial

Rectificação

Tendo-se detectado algumas inexactidões na Lei n.º 3/2000, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, I Série, de 17 de Abril de 2000, se rectificam:

第二十條第一款第(三)項：原文為：“3)... duradouro substancialmente ...”，更正為：“3)... duradouro e substancialmente ...”；

原文為：“deputado, deputados, vice-presidente, 1.º secretário e do 2.º secretário 及 Diário da Assembleia Legislativa”，更正為：“Deputado, Deputados, Vice-Presidente, 1.º Secretário e do 2.º Secretário 及 *Diário da Assembleia Legislativa*”。

二零零零年四月二十五日於印務局

局長 馬丁士

No artigo 20.º, n.º 1, alínea 3): onde se lê: «3)... duradouro substancialmente...», deve ler-se: «3)... duradouro e substancialmente...»; e

onde se lê: «deputado, deputados, vice-presidente, 1.º secretário e do 2.º secretário e Diário da Assembleia Legislativa» deve ler-se: «Deputado, Deputados, Vice-Presidente, 1.º Secretário e do 2.º Secretário e *Diário da Assembleia Legislativa*».

Imprensa Oficial, aos 25 de Abril de 2000. — O Administrador, *António Gomes Martins*.

## 印務局 澳門法例

1979	訓令		\$ 15.00
1980	法律		\$ 20.00
	法令		\$ 20.00
1981	法令		\$ 30.00
1982	法令		\$ 70.00
1983	法令		\$ 70.00
1984	法令		\$ 90.00
1985	法令		\$120.00
1986	法令		\$ 90.00
1987	法律、法令 及訓令		\$120.00
1988	法令		\$ 70.00
1989	法律、法令及訓令		\$300.00
1990	法律、法令及訓令		\$280.00
1991	法律、法令及訓令		\$250.00
1992	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$110.00 \$180.00
1993	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$180.00 \$250.00

1994	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$200.00 \$450.00
1995	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$360.00 \$350.00
1996	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$220.00 \$370.00
1997	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$170.00 \$200.00
1998	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$170.00 \$350.00
1999	法律、法令 及訓令	上半年	\$250.00
1993	對外規則性批示		\$205.00
1994	對外規則性批示		\$150.00
1995	對外規則性批示		\$200.00
1996	對外規則性批示		\$135.00
1997	對外規則性批示		\$125.00
1998	對外規則性批示		\$260.00

可向位於官印局街之印務局索取出版目錄。

## IMPRESA OFICIAL *Legislação de Macau*

1979	Portarias		\$ 15,00
1980	Leis		\$ 20,00
	Decretos-Leis		\$ 20,00
1981	Decretos-Leis		\$ 30,00
1982	Decretos-Leis		\$ 70,00
1983	Decretos-Leis		\$ 70,00
1984	Decretos-Leis		\$ 90,00
1985	Decretos-Leis		\$ 120,00
1986	Decretos-Leis		\$ 90,00
1987	Leis, Decretos-Leis e Portarias		\$ 120,00
1988	Decretos-Leis		\$ 70,00
1989	Leis, Decretos-Leis e Portarias		\$ 300,00
1990	Leis, Decretos-Leis e Portarias		\$ 280,00
1991	Leis, Decretos-Leis e Portarias		\$ 250,00
1992	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 110,00 \$ 180,00
1993	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 180,00 \$ 250,00
1994	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 200,00 \$ 450,00

1995	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 360,00 \$ 350,00
1996	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 220,00 \$ 370,00
1997	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 170,00 \$ 200,00
1998	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 170,00 \$ 350,00
1999	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre	\$ 250,00
1993	Despachos Externos		\$ 120,00
1994	Despachos Externos		\$ 150,00
1995	Despachos Externos		\$ 200,00
1996	Despachos Externos		\$ 135,00
1997	Despachos Externos		\$ 125,00
1998	Despachos Externos		\$ 260,00

*Peça o catálogo de publicações da IO  
na Rua da Imprensa Nacional*



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀十四元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 14,00